

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.548, DE 09/12/71 (D.O. 15.12.71)

**FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, PARA
O ANO DE 1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1.º -O efetivo da Polícia Militar do Ceará, para o ano de 1972, fica fixado em 6.023 (seis mil e vinte e três) homens, sendo 299 (duzentos e noventa e nove) oficiais e 5.724 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro) Praças.

Art. 2.º -O efetivo de Oficiais será distribuído nos Quadros Orgânicos da Corpo-ração, da forma seguinte:

I – Oficiais Combatentes	
Coronel PM	08
Tenente Coronel PM	16
Major PM.	20
Capitão PM	39

1.o Tenente PM	28
2.o Tenente PM	86
II – Oficiais Bombeiros	
Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	01
Major PM.	03
Capitão PM	07
1.o Tenente PM	10
2.o Tenente PM.	15
III – Oficiais de Serviços	
a – Oficiais Intendentes	
Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	02
Major PM.	04
Capitão PM	08
1.o Tenente PM	05
2.o Tenente PM	13
b – Oficiais de Saúde	
b.1. Médicos	
Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	01
Major PM.	01
Capitão PM	02
1.o Tenente PM	12
b.2. Dentistas	
Tenente Coronel PM	01
Major PM.	01
Capitão PM	02
1.o Tenente PM	03
b.3. Farmacêuticos	
Major PM.	01
Capitão PM	01
1.o Tenente PM	02
c – Oficiais Capelães	
Major PM.	01
Capitão PM	03

Art. 3.o – O efetivo em praças da Polícia Militar do Ceará, será distribuído de acordo com as graduações e na seguinte ordem:

I – PRAÇAS ESPECIAIS

a – Aspirantes a Oficial	90
b – Alunos da Academia de Polícia	

II – PRAÇAS DE POLÍCIA

Subtenente PM	66
1.o Sargento PM.	109
2.o Sargento PM.	232
3.o Sargento PM.	631
Cabo PM	767
Soldado PM	3.829

Art. 4.º- O Pessoal Civil da PMC é constituído por:

I - Professores Civis do Quadro de Magistério da PMC

II- Servidores efetivos ou remanescentes da T.N.M., atual Parte Especial II, do Quadro I - Poder Executivo;

III - Servidores contratados.

Art. 5.o - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, por.via de decreto, fixar os Quadros de Organização e Distribuição constante da presente lei, mediante proposta do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 6.o - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o ano de 1972, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias.

Art. 7.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1971.

CÉSAR CALS

Luis Henrique de Oliveira Domingues

Josberto Romero de Barros